Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780– e-mail: licitacoe@jaguariuna.sp.gov.br

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2015 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA.

Processo Administrativo nº 5.610/2015

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**e de outro lado a Empresa **Inovações Rafaelli Construção Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.294/0001-80, a Rua Doutor Rafael Sales, nº. 682 – Bairro: Bonfim, CEP.: 13070-720, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário Senhor **Marcos Cesar Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.691.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.614.328-96, residente e domiciliado à Rua Antônio Packer, nº 14 - Bairro: Jardim Eldorado, CEP.: 13343-811, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços n° 091/2015, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complamentar 147/2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para fornecimento parcelado e eventual de materiais para manutenção hidráulica, conforme quantidades, especificações detalhadas no edital e marcas descritas abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL ESTIMADA	UNIDADE	MARCA
1	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	50	UN.	ALUMASA
3	ADAPTADOR 25mm	20	UN.	CORRPLASTIK
5	ADAPTADOR 40mm	10	UN.	CORRPLASTIK
11	ADESIVO PVC 175 GRS	50	UN.	AMAZONAS
12	ADESIVO PVC 70 GRS	25	UN.	BRASCOLA
13	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	30	UN.	MAXSEAL
15	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4 x 1/2	50	UN.	CORRPLASTIK
16	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25mm x 20mm	20	UN.	CORRPLASTIK
17	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32mm x 25mm	20	UN.	CORRPLASTIK
19	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50mm x 25mm	20	UN.	CORRPLASTIK

23	CAIXA DESCARGA	50	UN.	ALUMASA
34	CAP ESGOTO DN150	20	UN.	CORRPLASTIK
35	CAP ESGOTO DN40	20	UN.	CORRPLASTIK
36	CAP ESGOTO DN50	20	UN.	CORRPLASTIK
37	CAP ESGOTO DN75	20	UN.	CORRPLASTIK
42	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 60 CM 1/2	100	UN.	LUCONI
48	GRELHA INOX QUADRADA 100MM COM FECHO	20	UN.	SANYMETAL
49	GRELHA INOX QUADRADA 150MM COM FECHO	100	UN.	SANYMETAL
50	GRELHA INOX REDONDA 150MM COM FECHO	100	UN.	SANYMETAL
54	JOELHO 45° ESGOTO DN50	100	UN.	CORRPLASTIK
56	JOELHO 90° ESGOTO DN100	100	UN.	CORRPLASTIK
58	JOELHO 90° ESGOTO DN40	100	UN.	CORRPLASTIK
59	JOELHO 90° ESGOTO DN50	100	UN.	CORRPLASTIK
60	JOELHO 90° ESGOTO DN75	100	UN.	CORRPLASTIK
71	JOELHO SOLDÁVEL 45° 60MM	20	UN.	CORRPLASTIK
75	JOELHO SOLDÁVEL 90° 50MM	50	UN.	CORRPLASTIK
77	LIXA 40	100	UN.	TATU
82	LUVA DE CORRER 20MM PARA TUBO SOLDÁVEL	100	UN.	CORRPLASTIK
92	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 50DN	100	UN.	CORRPLASTIK
93	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE ESGOTO 75DN	100	UN.	CORRPLASTIK
100	LUVA ROSCÁVEL 1/2	100	UN.	KRONA
102	LUVA SOLDÁVEL 20MM	100	UN.	CORRPLASTIK
140	TE ROSCÁVEL 3/4	100	UN.	CORRPLASTIK
142	TE SOLDÁVEL 25MM	100	UN.	CORRPLASTIK
151	TUBO EXTENSÍVEL CORRUGADO PARA VASO	200	UN.	KRONA
168	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	100	UN.	CORRPLASTIK
170	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	200	UN.	LUCONI
171	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COM LADRÃO	10	UN.	LUCONI
173	REPARO ACIONADOR P/VALV HYDRA LUXO MASTER 1 1/2	500	UN.	CENSI

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

1.2.1. Os itens registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento, juntamente com o respectivo empenho, a serem emitidos pela Secretaria de Educação.

1.2.2. A partir da Ordem de Fornecimento juntamente com o empenho, a Detentora do preço registrado deverá entregar o item registrado no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.2.3. A entrega do item registrado deverá ser feita na Secretaria de Educação à Rua Coronel Amâncio Bueno, n° 400 – Bairro: Centro - Telefone (19) 3837-2888.

1.2.4. A entrega e o transporte do item registrado não terão nenhum ônus para o **ORGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Orgão Gerenciador e a Detentora da Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
4.1 O Órgão Gerenciador, obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:
a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da execução;

c) Executar o objeto nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 01**: valor unitário R$11,70 (onze reais e setenta centavos) e valor total de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais); **Item 03**: valor unitário R$0,20 (vinte centavos) e valor total de R$ 4,00 (quatro reais); **Item 05**: valor unitário R$1,48 (um real, quarenta e oito centavos) e valor total de R$ 14,80 (catorze reais e oitenta centavos); **Item 11**: valor unitário R$6,54 (seis reais, cinqüenta e quatro centavos) e valor total de R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais); **Item 12**: valor unitário R$2,24 (dois reais, vinte e quatro centavos) e valor total de R$ 56,00 (cinqüenta e seis reais); **Item 13**: valor unitário R$4,32 (quatro reais, trinta e dois centavos) e valor total de R$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos); **Item 15**: valor unitário R$0,28 (vinte e oito centavos) e valor total de R$ 14,00 (catorze reais); **Item 16**: valor unitário R$0,15 (quinze centavos) e valor total de R$ 3,00 (três reais); **Item 17**: valor unitário R$0,34 (trinta e quatro centavos) e valor total de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); **Item 19**: valor unitário R$1,35 (um real, trinta e cinco centavos) e valor total de R$ 27,00 (vinte e sete reais); **Item 23**: valor unitário R$17,70 (dezessete reais e setenta centavos) e valor total de R$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais); **Item 34**: valor unitário R$18,05 (dezoito reais e cinco centavos) e valor total de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais); **Item 35**: valor unitário R$1,00 (um real) e valor total de R$ 20,00 (vinte reais); **Item 36**: valor unitário R$1,59 (um real, cinqüenta e nove centavos) e valor total de R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); **Item 37**: valor unitário R$2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) e valor total de R$ 56,20 (cinqüenta e seis reais e vinte centavos); **Item 42**: valor unitário R$2,61 (dois reais, sessenta e um centavos) e valor total de R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais); **Item 48**: valor unitário R$3,32 (três reais, trinta e dois centavos) e valor total de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos); **Item 49**: valor unitário R$7,78 (sete reais, setenta e oito centavos) e valor total de R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais); **Item 50**: valor unitário R$7,78 (sete reais, setenta e oito centavos) e valor total de R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais); **Item 54**: valor unitário R$1,21 (um real, vinte e um centavos) e valor total de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais); **Item 56**: valor unitário R$2,54 (dois reais, cinqüenta e quatro centavos) e valor total de R$ 254,00 (duzentos e cinqüenta e quatro reais); **Item 58**: valor unitário R$0,45 (quarenta e cinco centavos) e valor total de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 59**: valor unitário R$0,98 (noventa e oito centavos) e valor total de R$ 98,00 (noventa e oito reais); **Item 60**: valor unitário R$2,19 (dois reais e dezenove centavos) e valor total de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais); **Item 71**: valor unitário R$5,39 (cinco reais, trinta e nove centavos) e valor total de R$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos); **Item 75**: valor unitário R$1,65 (um real, sessenta e cinco centavos) e valor total de R$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinqüenta centavos); **Item 77**: valor unitário R$1,74 (um real, setenta e quatro centavos) e valor total de R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais); **Item 82**: valor unitário R$1,17 (um real e

dezessete centavos) e valor total de R$ 117,00 (cento e dezessete reais); **Item 92**: valor unitário R$4,38 (quatro reais, trinta e oito centavos) e valor total de R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais); **Item 93**: valor unitário R$4,98 (quatro reais, noventa e oito centavos) e valor total de R$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais); **Item 100**: valor unitário R$0,33 (trinta e três centavos) e valor total de R$ 33,00 (trinta e três reais); **Item 102**: valor unitário R$0,19 (dezenove centavos) e valor total de R$ 19,00 (dezenove reais); **Item 140**: valor unitário R$1,47 (um real, quarenta e sete centavos) e valor total de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais); **Item 142**: valor unitário R$0,32 (trinta e dois centavos) e valor total de R$ 32,00 (trinta e dois reais); **Item 151**: valor unitário R$4,55 (quatro reais, cinquenta e cinco centavos) e valor total de R$ 910,00 (novecentos e dez reais); **Item 168**: valor unitário R$11,18 (onze reais e dezoito centavos) e valor total de R$ 1.118,00 (um mil, cento e dezoito reais); **Item 170**: valor unitário R$1,07 (um real e sete centavos) e valor total de R$ 214,00 (duzentos e catorze reais); **Item 171**: valor unitário R$1,15 (um real e quinze centavos) e valor total de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos); **Item 173**: valor unitário R$18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos) e valor total de R$ 9.135,00 (nove mil, cento e trinta e cinco reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovados pelo **ORGÃO GERENCIADOR,** perfazendo o valor global estimado de **R$ 18.178,40 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

6.2 Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada entrega do objeto a **CONTRATADA,** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pelo Secretário de Educação.

7.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: seduc@jaguariuna.sp.gov.br

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

7.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.1 Pelo Orgão Gerenciador, quando:

8.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.5 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.1.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no sub item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.2 Pela **DETENTORA**,quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.3 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:
9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO:
10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA**assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução desta, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -TOLERÂNCIA:
12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:
13.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R$ 18.178,40 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:
14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO:
15.1Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 23 de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

Inovações Rafaeli Construção Ltda - EPP
Marcos Cesar Moura
RG nº. 12.691.739 SSP/SP
CPF/MF nº 032.614.328-96

Testemunhas:

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780– e-mail: licitacoe@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 091/2015
Processo Administrativo nº 5.610/2015
Ata registro de Preços n° 083/2015.
Objeto: Fornecimento parcelado e eventual de materiais hidráulicos– Itens: 01, 03, 05, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 23, 34, 35, 36, 37, 42, 48, 49, 50, 54, 56, 58, 59, 60, 71, 75, 77, 82, 92, 93, 100, 102, 140, 142, 151, 168, 170, 171 e 173.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: Inovações Rafaelli Construção Ltda - EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 23 de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

Inovações Rafaelli Construção Ltda - EPP
Marcos Cesar Moura
RG nº. 12.691.739 SSP/SP
CPF/MF nº 032.614.328-96